



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º , DE 2025-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 7/2025-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 4.730.282,00, para os fins que especifica.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Capitão Augusto**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 868/2025, de 3 de julho de 2025, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 7/2025-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 4.730.282,00, para os fins que especifica.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado em seu Anexo II.

A Exposição de Motivos (EM) nº 00027/2025 MPO, de 30 de junho de 2025, que acompanha a proposição, informa que o crédito visa incluir novas categorias de programação nos orçamentos vigentes dos mencionados Órgãos com os seguintes objetivos: implantar central de atendimento ao eleitor no TRE-DF, reformar e ampliar o Fórum Eleitoral de Nova Andradina (MS), executar obras de recuperação estrutural no Fórum Eleitoral de Marabá (PA) e construir o edifício da nova sede da Vara do Trabalho de Goiás – GO.

A Exposição de Motivos ressalta, em relação ao que dispõe o art. 51, § 4º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, LDO-2025,





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

que a proposição não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se refere ao remanejamento de despesas primárias discricionárias, não alterando seu montante para o ano em curso.

Informa, quanto aos limites individualizados para as despesas primárias, que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, haja vista que não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites, pois se trata de remanejamento de despesas primárias discricionárias, não afetando os mencionados limites.

Menciona também, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a alteração proposta afeta positivamente o cumprimento da Regra.

Em atendimento ao § 16 do art. 51 da LDO-2025, informa que não há valores cancelados neste crédito que ultrapassem vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2025, LOA-2025 para as referidas categorias. E acrescenta que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

Por fim, ressalta que as alterações em pauta decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e, de acordo com os Órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, pois os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

Não foram apresentadas emendas à proposição dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, uma





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

vez que objetiva exclusivamente incluir categorias de programações na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2025.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025 ,do Plano Plurianual - PPA 2024-2027, e à sua conformidade com a LOA 2025.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7/2025-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Relator

